



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

11<sup>a</sup> COMISSÃO – MEIO AMBIENTE - PROCESSO 129/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 34/2023

EMENTA: INSTITUI O “DIA ESTADUAL DA EMPRESA PET-FRIENDLY” NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER 313 /23

O processo em tela tem por objeto a instituição do dia Estadual da Empresa “PET-FRIENDLY” no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências, a ser celebrado anualmente no dia 26 de junho.

A matéria foi encaminhada a 11<sup>a</sup> Comissão – Meio Ambiente, para análise. Diante dos termos apresentados, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 86, *caput*. Vejamos:

Subseção II Das Leis

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

*(Handwritten signature)*

Para além do exposto acima, vejamos o constante nos artigos 145 & 1º e 146, inciso III, do Regimento Interno desta casa, onde ampara a presente proposição, conforme abaixo colacionado:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

III – aos Deputados;

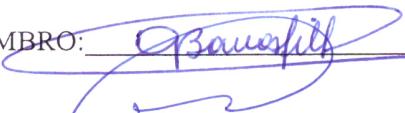
Cumpridas as formalidades e, não havendo óbice quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão – Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 34/2023.

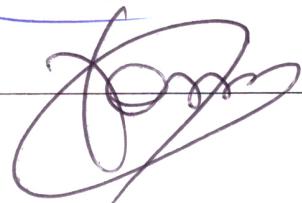
É o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.  
MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ 

RELATOR: \_\_\_\_\_ 

MEMBRO:  \_\_\_\_\_

MEMBRO: \_\_\_\_\_ 

MEMBRO: \_\_\_\_\_